REQUERIMENTO Nº 393/2025
Data: 11 de setembro de 2025

Ementa: solicita informações ao Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Procuradoria Jurídica, sobre a efetiva regulamentação do IPTU Progressivo no Tempo, previsto no Plano Diretor (LC nº 133/2021, arts. 51 e 110 a 114).

Senhor presidente,

O vereador que subscreve o presente, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após deliberação do plenário, o envio de ofício ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Jurídica, solicitando informações sobre a efetiva regulamentação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, conforme previsão constante no Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 133/2021, especialmente nos artigos 51, 110 a 114.

Diante disso, requer-se ao Executivo que informe:

1. Existe regulamentação em vigor ou projeto de lei específico em tramitação para efetivar a aplicação do IPTU Progressivo no Município, conforme previsto no Plano Diretor (arts. 51 e 110 a 114)?

2. Caso não exista, se há previsão de envio de proposta de regulamentação ao Legislativo e qual o cronograma estimado?

3. Quais medidas de fiscalização e levantamento de imóveis subutilizados, não edificados ou não utilizados estão sendo adotadas para viabilizar a aplicação do instrumento previsto no Plano Diretor?

4. Se há previsão de criação ou utilização de cadastro específico para monitorar tais imóveis?

O Plano Diretor Municipal, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), prevê instrumentos urbanísticos destinados a assegurar a função social da propriedade. Entre eles, o IPTU Progressivo no Tempo é ferramenta essencial para combater a especulação imobiliária e promover o uso adequado dos imóveis urbanos.

A título de exemplo, o município vizinho de Toledo já regulamentou e aplica o IPTU Progressivo em seu território, com alíquotas progressivas para imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, especialmente em áreas centrais, demonstrando a viabilidade da medida e seus benefícios para o ordenamento territorial.

Assim, torna-se imprescindível que o Município de Marechal Cândido Rondon informe sobre a efetiva regulamentação desse instrumento, de modo a assegurar maior justiça fiscal, eficiência tributária e cumprimento da função social da propriedade.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 11 de setembro de 2025.

CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
VEREADOR

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
VEREADOR